



Prefeitura Municipal de Canaã

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 786/2019

Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais, com base na Lei Estadual nº 23.422/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ – MINAS GERAIS Sr. Sebastião Hilário Bittencourt FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e este sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Canaã-MG, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I – A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

II – O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

III – Deverá ser criada uma conta específica vinculada como garantia da operação de crédito, de titularidade do Município, para recebimento das transferências citadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

I cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;



Prefeitura Municipal de Canaã

Estado de Minas Gerais

- II cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;
- III ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Art. 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Canaã, 13 de novembro de 2019.

Sebastião Hilário Bitencourt
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ
Publicado no Quadro de Avisos em 13/11/2019

Assinatura

Funcionário (Nome e Carimho)

Alex Jr. Macedo
Assistente Administrativo
099 416.466-19